



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 54/2020**

**Autor: Ver. LAZARO**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PREÇO COBRADO PELO QUILO/GRAMA DA COMIDA, ALIMENTO E/OU PRODUTO DEVE ESTAR EXPOSTOS NA ENTRADA DO ESTABELECIMENTO**

**Relator: Ver. Enzo Samuel**

**Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei**

**PARECER**

Em observância ao disposto no art. 75, incisos I e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 54/2020, de autoria do vereador Dr. Lázaro, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PREÇO COBRADO PELO QUILO/GRAMA DA COMIDA, ALIMENTO E/OU PRODUTO DEVE ESTAR EXPOSTOS NA ENTRADA DO ESTABELECIMENTO**”.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Empós, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 75, incisos I e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*Art. 75. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor: (texto modificado pela Resolução Normativa n.º 102/2017, publicado no DOM n.º 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo nosso)*  
*I – discutir matérias relacionadas aos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, emitindo os competentes pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas; (texto modificado pela Resolução Normativa n.º 102/2017, publicado no DOM n.º 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo nosso)*  
*(...)*  
*VII – tratar de matérias concernentes às relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; (texto modificado pela Resolução Normativa n.º 102/2017, publicado no DOM n.º 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo nosso)*

De alta relevância é a proposta, uma vez que está em consonância com as normas consumeristas voltadas para a promoção da defesa do consumidor. Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor,  
em 01 de abril de 2020.

  
**Ver. ENZO SAMUEL**  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
**Ver. GUSTAVO GAIOSO**  
Presidente



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
Ver. **GRAÇA AMORIM**  
Membro

**Ver. ITALO BARROS**  
Membro